



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Manoel José de Souza

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel José de Souza, em Jardim, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção a Cícero Antônio de Oliveira, até 31.12.2009, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATOR:** Nohemy Rezende Ibanez

**SPU Nº** 06153688-1

**PARECER:** 0384/2007

**APROVADO:** 12.06.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Manoel de Souza, por meio do processo nº. 06153688-1, solicita do Conselho Estadual de Educação o credenciamento dessa instituição e o reconhecimento do curso do ensino fundamental. A escola integra a rede de ensino municipal e está localizada no povoado de Bom Sucesso, em Jardim, CEP: 63.290-000. Foi criada por Lei Municipal em novembro de 2002, recebendo a atual denominação por força do decreto municipal nº. 06/2006 de 12 de abril desse ano.

Cícero Antônio de Oliveira, o diretor, apresentou habilitação em letras pela Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada - PE, registro nº 554/2005, certificado do Curso de Extensão em Gestão Escolar (258 h) e do Projeto Piloto do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, com 100 h. O secretário escolar, Inaldo Coelho Sebastião, é habilitado para o cargo, conforme registro SEDUC nº 10826/2004.

O Processo vem instruído com os documentos a seguir relacionados:

- Requerimento do diretor ao CEE;
- Lei de criação da escola e decreto de red denominação;
- Ficha de identificação de instituição pública;
- Documentos comprobatórios da nomeação do diretor para o cargo de gestor escolar (Portaria nº. 081/2002), de sua experiência docente (1994-2001, sem especificar a escola em que atuou), atestado de carência de profissional habilitado no município para a direção emitido pelo CREDE e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Portaria de nomeação do secretário escolar (Nº 037/2005) e comprovante de sua habilitação para o cargo;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0384/2007

- Planta baixa e croqui de localização;
- Declaração sobre as boas condições físicas de funcionamento do prédio escolar e alvará de localização;
- Acervo de fotografias das dependências da escola;
- Declaração da entrega do censo escolar 2004/2005;
- Declaração de que as práticas esportivas da escola se realizam em espaço externo (campo de futebol da comunidade, administrado pela associação local);
- Relações de: material de escrituração escolar e equipamentos e materiais permanentes;
- Relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Relatório de visita prévia do CREDE;
- “Mini Projeto da Biblioteca e Acervo Bibliográfico” – 2006;
- “Projeto Político-Pedagógico - PPP– 2006”;
- “Regimento Escolar – 2006”, em 06 vias: 04 delas com problemas em seu texto, e 02 vias com texto modificado, depois de sanadas as lacunas detectadas na análise da assessoria técnica do CEE. As vias corretas foram acompanhadas da Ata de aprovação pela Congregação de Professores;
- Mapas Curriculares do ensino fundamental – anos iniciais e anos finais, em 04 vias, as 02 últimas atualizadas de acordo com os dispositivos legais no que se refere ao ensino fundamental de nove anos.

A Escola de Ensino Fundamental Manoel de Sousa funciona há seis anos, sob a mesma direção. A entrada no processo de credenciamento data de maio de 2006. De acordo com sua ficha de identificação, oferta ensino fundamental, organizado em séries. Contava, em 2006, com uma matrícula de 301 alunos, distribuídos nos turnos da manhã (111) e da tarde (190). Esta escola, segundo o registro do relatório de visita do CREDE de Juazeiro do Norte, atende a uma clientela de doze sítios circunvizinhos, que para lá se desloca através de transporte escolar. A direção da escola é formada, além do diretor, por uma coordenadora pedagógica, um auxiliar de biblioteca e oito funcionários para os serviços gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0384/2007

A planta baixa e o acervo de fotos revelam um prédio escolar de pequeno porte, que conta com 04 salas de aula de 48m<sup>2</sup> cada, sala de biblioteca/leitura, sala para direção, secretaria e professores, além de cantina, pátio coberto e dois banheiros pequenos. Há uma pequena horta na área dos fundos. Percebe-se, por outro lado, que a escola apresenta-se bem cuidada, limpa e organizada, em especial nos espaços burocrático-administrativos. Todos os ambientes estão razoavelmente equipados. Não há bebedouro para os alunos, mas três filtros parecem suprir as necessidades. O espaço da biblioteca é um dos mais organizados, com estantes de aço para exposição do acervo, que é bem reduzido. Entretanto não se visualizam mesas e cadeiras para as atividades inerentes a este espaço pedagógico. Nas salas de aula, quase regra nos prédios escolares do interior, a iluminação (e com certeza a ventilação – não há ventiladores de teto) fica prejudicada pela existência de combogós em lugar de janelas; as carteiras de madeira denotam a depreciação pelo uso; e o quadro de giz ainda é verde. Um aspecto chama a atenção nas salas, a disposição das carteiras enfileiradas, mas de uma forma bastante desorganizada, onde se vêem grandes lacunas, em especial na turma dos adolescentes. Apesar disso, de uma forma geral, as fotos da escola causam uma boa impressão, permitindo desenhar sua identidade.

Na primeira análise técnica da assessoria do CEE, verificou-se a ausência de informações, de alguns documentos e necessidade de correções no texto do regimento escolar. Tal solicitação foi atendida pela escola antes do prazo estabelecido.

Nesse sentido, a Escola providenciou o croqui de localização do prédio, esclareceu sobre os laboratórios de informática e de ciências, que por não possuí-los em sua estrutura física, utiliza esses ambientes em parceria com outra escola da rede (não especifica qual a distância e como ocorrem estas práticas). Esclareceu também que não oferta classes de aceleração da aprendizagem nem a modalidade de educação de jovens e adultos, apesar de registrar em seu projeto político-pedagógico (na parte de identificação e na justificativa) essa oferta. Na análise de sua ficha de identificação, porém, não consta tal informação. Por fim, a escola reviu o texto do Regimento Escolar, corrigindo as impropriedades existentes, objeto da consideração deste relatório mais adiante.

O corpo docente que atua na escola é constituído por 10 professores, dos quais 50% são habilitados e 50% têm autorização temporária para o exercício da função. Ressalte-se que os professores com licenciatura 'em formação de professores do ensino fundamental do 1º e 2º ciclos', ofertada pela URCA, atuando nos anos finais do ensino fundamental, e respaldados por uma autorização temporária, renovada pela direção da escola, assumem um polivalência que acaba agregando disciplinas, ao mesmo tempo, das três áreas do conhecimento, fato



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0384/2007

que, sem dúvida, compromete a qualidade dos resultados do desempenho acadêmico, em que pese o esforço específico de cada profissional e do conjunto da escola. Uma das professoras do quadro (Prof<sup>a</sup>. Maria Rosinha de Oliveira) exerce também a função de coordenadora pedagógica, fato que precisa ser reconsiderado pela gestão da escola.

Examinando o acervo bibliográfico, percebe-se que a escola ainda está muito carente nessa área, necessitando ampliá-lo para atender minimamente à sua clientela. A relação livro/aluno não chega a um exemplar por aluno. O projeto de implantação precisa adquirir mais consistência na definição das atividades a serem desenvolvidas, seja no espaço específico da sala de leitura seja em sala de aula. E o coordenador pedagógico, não apenas o diretor (como está escrito na metodologia do projeto) deve assumir um papel importante no estímulo e orientação aos professores para utilização do acervo existente. É preciso também melhorar a organização do acervo, categorizando com mais clareza o tipo de livro (didático, paradidático, técnico, literatura infantil etc.), a área e a que nível ou série se destina. Vale também diferenciar livro de outros materiais como CDs ou vídeos.

O texto do PPP traz informações importantes sobre a escola no histórico e na justificativa. Esboça algumas concepções educacionais que norteiam seu fazer pedagógico. Define seus objetivos gerais e de ensino. Faz referência aos marcos legais. Não explicita, porém, em seu diagnóstico, qual a atual situação no que tange ao desempenho acadêmico dos alunos nesses anos de funcionamento. Por outro lado, elenca pontos fortes e frágeis da escola. Insere o Plano de Ação, no qual se compromete com metas de melhoria dos indicadores educacionais. Inclui ainda o Plano de Trabalho Anual, com previsão de custos até 2010. Nota-se o esforço da escola com o planejamento da ação escolar tanto na área pedagógica quanto na administrativo-financeira, pelo cuidado com que procurou elaborar tais instrumentos.

Quanto ao Regimento Escolar, a terceira versão apresentada pela escola revela total sintonia com as orientações emanadas pela Resolução do CEE nº. 395/2005. Todas as lacunas assinaladas pela assessoria técnica do CEC foram devidamente corrigidas no novo texto. Na Ata de Aprovação, verifica-se apenas que o termo “governo estudantil” que foi usado equivocadamente nas versões anteriores do Regimento continua registrada aí da mesma forma, permitindo concluir que se trata da mesma Ata encaminhada com as versões iniciais. Se assim se procedeu, é fundamental que a escola rerepresente o texto corrigido do Regimento à Congregação Escolar ou de Professores (como se registra no início da Ata) para a devida aprovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0384/2007

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, complementada pelas Resoluções do CNE/CEB nº. 02/98; e as Resoluções do CEE nº. 372/02, nº. 395/05, nº. 410/06 e nº. 414/2006.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no exposto e relatado, e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica do CEE Inês Prata Girão, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel José de Souza, em Jardim-Ce, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2009;
- reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção a Cícero Antônio de Oliveira por período igual ao do credenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Recomenda-se à escola: a) que verifique e confirme se a Ata encaminhada com a última versão do Regimento é, de fato, a mais atualizada; b) que organize com mais rigor o acervo bibliográfico, melhorando o texto do Projeto da Biblioteca e o ampliando o acervo bibliográfico existente de forma a elevar para um patamar mais significativo a relação livro/aluno (cf. Resolução do CEC que dispõe sobre a matéria), e em especial para qualificar a proposta pedagógica de seus cursos e a conseqüente melhoria do nível de leitura e escrita das crianças, finalidade principal da escola; c) busque diminuir a polivalência do corpo docente nos anos finais do ensino fundamental, lotando profissionais com a habilitação compatível com a área de atuação.

De todo modo, registre-se o cuidado da Secretaria de Educação do município e, em particular, da direção e equipe da escola demonstrado na organizada instrução do processo e no visível esforço na formulação da proposta pedagógica da escola, que foi sendo revelada nos documentos aqui analisados.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0384/2007

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2007.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEC